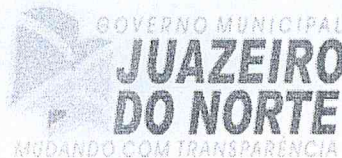




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

30.12.8
Expedito M. Apelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de Próprio da Municipalidade em favor da entidade **VALORIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E DEFESA DO APRIMORAMENTO HUMANO - VIDA H** e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da entidade **VALORIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E DEFESA DO APRIMORAMENTO HUMANO - VIDA H**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.619.722/0001-78, constituído de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO PARQUE IRACEMA, constante de parte da Quadra Área Institucional, pertencente ao Município, bairro Triângulo, nesta cidade, em formato regular, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) ao NORTE e ao SUL; ao LESTE e ao OESTE, onde mede 40,00m (quarenta metros) encerrando uma área total de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS), limitando-se: ao **NORTE**, com terrenos de terceiros; ao **SUL**, com rua projetada; ao **LESTE**, com terrenos de terceiros e ao **OESTE**, com rua projetada, adquirido pela matrícula nº _____, do Livro nº 2, do Cartório imobiliário local.

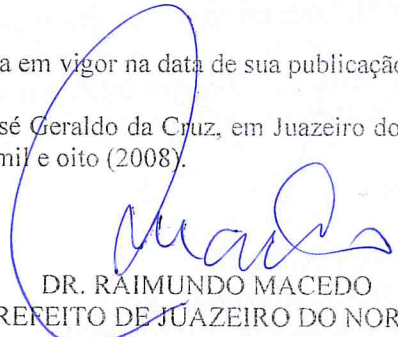
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado parav fins do art. 101 da LOM em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destina-se à construção pela donatária do prédio onde funcionará o Projeto Circo Escola Pequeno Grande, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não responde por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identificada, com posterior cumprimento de todas as formalidades legais para efeito de transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e oito (2008).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE